



PROCESSO TC Nº 02235/23

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Objeto: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021

Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães (Superintendente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPLAN. TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO PJU Nº 04/2022, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2021. REGULARIDADE DO ADITAMENTO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00896/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do 2º Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, fls. 22/25, datado de 07/03/2023, objetivando a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por mais 180 dias, conforme Cláusula Primeira do Termo retromencionado.

O Contrato PJU nº 04/2022 foi firmado entre a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN e a empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a reforma de edificação para implantação do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa/PB.

A Auditoria elaborou o relatório às fls. 30/33, concluindo pela regularidade do Termo Aditivo em análise.

É o relatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral na sessão de julgamento, o *Parquet* pugnou pela regularidade do presente Termo Aditivo.

VOTO DO RELATOR

Ressalta-se que a Concorrência nº 016/2021, o Contrato PJU nº 04/2022 e o 1º Termo Aditivo são objetos dos Processos TC nº 03131/22 e nº 09541/22, julgados regulares pela Segunda Câmara desta Corte de Contas por meio dos Acórdãos AC2 TC 02328/22 e AC2 TC 0238/23.

Nos presentes autos, está em análise o 2º Termo Aditivo ao mencionado Contrato, firmado em 07/03/2023, objetivando a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por mais 180 dias, o qual foi examinado pela Unidade Técnica de Instrução, que concluiu pela regularidade do aditivo em questão.



PROCESSO TC Nº 02235/23

Pelo exposto, o Relator vota no sentido de que a Segunda Câmara julgue regular o 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato PJJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, e determine o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02235/23, que tratam do 2º Termo Aditivo ao Contrato PJJU nº 04/2022, decorrente da Concorrência nº 016/2021, que promove a prorrogação do prazo de execução e de vigência contratual por mais 180 dias, celebrado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 18 de abril de 2023.

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:20



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Abril de 2023 às 09:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2023 às 08:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO